



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 42 IGG

Teresina (PI), 30 de MAIO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/05/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fernando Monteiro

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Fernando Monteiro
1º Secretário ALEPI

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera o Anexo II, da Lei nº 6.303 de 07 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnico-administrativos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e dá outras providências."**

O Projeto de Lei é fruto de acordo entre o Poder Executivo Estadual e representantes dos servidores técnicos-administrativos da Universidade Estadual do Piauí, e tem por objetivo atualizar a tabela de vencimentos do Grupo Técnico-Administrativo de nível fundamental, médio e superior, previsto no Anexo II, da Lei nº 6.303, de 07 de janeiro de 2013.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

[Assinatura]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

30, 05, 16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Assinatura]
Eugenio de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 29

, DE 30 DE MAIO DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30/05/2016

Fernando Monteiro

~~Fernando Monteiro~~
1º Secretário

Altera o Anexo II, da Lei nº 6.303 de 07 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Técnico-administrativos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 6.303, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA I

Grupo Técnico-Administrativo de Nível Fundamental					
CLASSE	PADRÃO				
II	A	B	C	D	E
	R\$ 880,00	R\$ 886,75	R\$ 893,50	R\$ 900,25	R\$ 907,00
III	A	B	C	D	E
	R\$ 913,75	R\$ 920,50	R\$ 927,25	R\$ 934,00	R\$ 940,75
III	A	B	C	D	E
	R\$ 947,50	R\$ 961,00	R\$ 981,20	R\$ 1.011,23	R\$ 1.046,67

69



TABELA II

Grupo Técnico-Administrativo de Nível Médio					
CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	R\$ 994,72	R\$ 1.044,46	R\$ 1.096,68	R\$ 1.151,51	R\$ 1.209,09
II	A	B	C	D	E
	R\$ 1.269,54	R\$ 1.333,02	R\$ 1.399,67	R\$ 1.469,65	R\$ 1.543,14
III	A	B	C	D	E
	R\$ 1.620,29	R\$ 1.701,31	R\$ 1.786,37	R\$ 1.875,69	R\$ 1.969,48

TABELA III

Grupo Técnico-Administrativo de Nível Superior					
CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	R\$ 1.637,72	R\$ 1.719,61	R\$ 1.805,59	R\$ 1.895,86	R\$ 1.990,66
II	A	B	C	D	E
	R\$ 2.090,19	R\$ 2.194,70	R\$ 2.304,44	R\$ 2.419,66	R\$ 2.540,64
III	A	B	C	D	E
	R\$ 3.071,10	R\$ 3.224,16	R\$ 3.385,98	R\$ 3.544,84	R\$ 3.732,49

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de junho de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de MAIO de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de um traço horizontal e uma curva ascendente.